



PREFEITURA MUNICIPAL DE

# NATUBA

DESENVOLVIMENTO com PARTICIPAÇÃO

LEI Nº 679/2020

**ESTABELECE O SUBSIDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETARIO DO MUNICIPIO DE NATUBA-PB E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NATUBA**, sua Excelência a Senhora Janete Santos Sousa da Silva, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município faço saber que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Prefeito, Vice- prefeito e Secretários do Município de Natuba- PB perceberão subsídios mensais nos termos da Lei.

Parágrafo 1º. O Prefeito Constitucional do Município de Natuba- PB perceberá um subsidio mensal em parcela única correspondente ao valor de R\$ 14.000,00 (catorze mil reais), nos termos do artigo 18, §1º da Lei Orgânica municipal.

Parágrafo 2º. O Vice-Prefeito perceberá um subsidio mensal de em parcela única correspondente ao valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Parágrafo 3º. O Secretário Municipal perceberá em parcela única um subsidio correspondente ao valor de R\$ 3.480,00 (três mil quatrocentos e oitenta reais).

**Art. 2º.** A percepção dos valores estabelecidos no art.1º. desta Lei Municipal só será efetivada se atendida as disposições do art. 20,III,"b", da Lei Complementar nº101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 3º.** No caso de licenciamento por motivo de doença, devidamente comprovada por atestado firmado por autoridade médica competente, o Prefeito, Vice-Prefeito e os secretários perceberão, durante o período em que estiverem licenciados, seus subsídios integrais.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das despesas próprias.

**Art. 5º.** Esta entrará em vigor a partir de sua publicação, com efeitos desde o dia 01.01.2021.

Gabinete da Prefeita do Município de Natuba-PB, 21 de setembro de 2020.

  
JANETE SANTOS SOUSA DA SILVA  
**PREFEITA**

 PREFEITURA MUNICIPAL  
DE NATUBA-PB  
Noticiário Oficial do Município  
Criado Pela Lei 339/98

21 SET. 2020

  
Everson Junior Ferreira da Silva  
Secretário de Administração  
Mat. 12.505